

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2021.

Comunicado: 037/2021

ATUALIZAÇÃO
AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS DE NATUREZA
TRIBUTÁRIA PROPOSTAS PELO SINDIROCHAS

Às Empresas Associadas,

O Sindirochas, entidade sindical representativa das empresas pertencentes ao setor de rochas ornamentais, cal e calcário do Estado do Espírito Santo, possui legitimidade extraordinária a postular em juízo determinados direitos a favor de seus Associados.

Atualmente, existem várias ações coletivas de natureza tributária visando o afastamento da imposição de determinados tributos ilegais/inconstitucionais, bem como a recuperação de valores pretéritos.

No quadro abaixo encontram-se os detalhes resumidos concernentes a cada um dos processos atuais.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
1	0022823-39.2015.8.08.0035	2ª Câmara	TVV - Terminal de Vila Velha S.A	10/09/2015	Afastamento da cobrança da Taxa de Escaneamento de Contêineres

Observações: Trata-se de Ação Ordinária movida pelo Sindirochas em favor dos seus Associados requerendo o afastamento do pagamento da Taxa de Inspeção não Invasiva de Contêineres (escâneres) cobrados pela concessionária administradora do recinto alfandegário (TVV).

Em 2017 foi proferida sentença a favor do Sindirochas.

Em 2019 o Tribunal de Justiça do ES reformou a sentença julgando a ação improcedente.

Situação atual: Atualmente aguarda-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para julgamento do recurso interposto pelo Sindirochas, que objetiva restaurar a sentença de procedência.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
2	0033009-94.2017.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	06/11/2017	Não incidência do ICMS e do ISS na base de cálculo da CPRB

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindirochas a favor de seus Associados requerendo seja reconhecido o direito de recolherem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) sem a inclusão do ICMS e do ISS na sua base de cálculo, bem como o direito de promover a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos anos.

Foi proferida sentença favorável em 28/08/2018 declarando o direito de as empresas não recolherem CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) com inclusão em sua base-de-cálculo do valor correspondente ao ISSQN e ICMS, bem como o direito a compensação administrativa das contribuições recolhidas indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal, contada do ajuizamento da ação.

Situação atual: O Supremo Tribunal Federal no julgamento definitivo do Recurso Extraordinário n.º 1.187.264/SP - Tema n.º 1048 e do Recurso Extraordinário n.º 1.285.845/RS - Tema n.º 1135, declarou ser constitucional a inclusão do ICMS e do ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, firmando entendimento desfavorável aos contribuintes. Com isso, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no dia 10/09/2021, deu provimento aos Embargos de Declaração opostos pela União e à sua Apelação, para reconhecer a constitucionalidade da inclusão do ISS e do ICMS na base de cálculo da CPRB.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
3	0025004-83.2017.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	31/08/2017	Não incidência do ICMS na base de cálculo do IRPJ/CSLL recolhidos na forma do lucro presumido

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindirochas a favor de seus Associados requerendo seja reconhecido o direito de recolherem o IRPJ e a CSLL na forma do lucro presumido sem a inclusão do ICMS na sua base de cálculo, bem como o direito de promover a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos 5 anos.

Foi proferida sentença desfavorável ao Sindicato.

Situação atual: Atualmente este processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
4	0012319-10.2018.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	08/06/2018	Manutenção da alíquota do Reintegra de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 0,1% (um décimo por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Foi proferida sentença de procedência parcial garantindo o direito de as empresas associadas aplicarem o percentual original de 2% (dois por cento) no benefício fiscal do Reintegra, e não 0,1% (um décimo por cento), conforme havia determinado o Decreto nº 9.393/2018, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de 30.05.2018.

Situação atual: Atualmente o processo encontra-se aguardando decisão dos recursos interpostos pela União e pelo Sindirochas, visando que a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) se dê por todo o ano de 2018, em respeito ao princípio da anterioridade anual.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
5	0012316-55.2018.4.02.5001	4ª Turma do TRF2	UNIÃO	08/06/2018	Manutenção no regime da desoneração até 31 de dezembro de 2018.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, assegurar o direito dos associados ao SINDIROCHAS de permanecer na modalidade substitutiva de tributação da contribuição previdenciária parte patronal (CPRB) - de que trata o art. 22, caput, I e III, da Lei n. 8.212/1991, prevista nas disposições constantes da Lei n. 12.546/2011, continuando a recolher tal contribuição sobre o valor da receita bruta até 31 de dezembro de 2018, inclusive, afastando, em decorrência, a incidência art. 12 da Lei nº 13.670, de 2018, que revogou tal modalidade substitutiva de tributação.

Foi proferida sentença favorável ao Sindirochas.

Situação atual: O Tribunal Regional Federal reformou a sentença proferida em primeira instância, denegando a segurança pleiteada pelo Sindicato. **Atualmente, aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos pelo Sindirochas perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.**

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
6	0012375-43.2018.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	13/06/2018	Rescisória de 10% sobre o FGTS.

Observações: Trata-se de ação ordinária em que se objetiva o afastamento da exigência da contribuição social de 10% (dez por cento) instituída pela Lei Complementar nº 110/2001 incidentes sobre o montante de depósitos devidos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no caso de dispensa de empregado sem justa causa, a favor das empresas associadas ao SINDIROCHAS, bem como a repetição do indébito de todos os pagamentos realizados durante o prazo prescricional de 5 anos.

Foi proferida sentença e acórdão desfavoráveis ao Sindirochas.

Situação atual: O Supremo Tribunal Federal decidiu de forma definitiva que é constitucional a contribuição social de 10% nas multas de FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 (Recurso Extraordinário nº RE 226.855). **Atualmente, aguarda-se o arquivamento do processo.**

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
7	5007659-82.2018.4.02.5001	4ª Turma do TRF2	UNIÃO	03/08/2018	Afastamento vedação de compensação de estimativas do Lucro Real

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, objetivando assegurar o direito dos associados ao SINDIROCHAS de promover a compensação do IRPJ e CSLL, referentes a estimativas mensais do Lucro Real Anual, com créditos relativos a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, até o final do ano-calendário 2018.

Foi proferida sentença favorável autorizando os associados a continuarem realizando o pagamento do IRPJ e da CSLL mediante compensação com créditos decorrentes dos exercícios anteriores até o final do presente exercício (dezembro de 2018), nos termos da legislação anterior à Lei 13.670/2018.

O Tribunal Regional Federal reformou a sentença e julgou a demanda improcedente.

Situação atual: Atualmente aguarda-se o julgamento dos recursos interpostos pelo Sindirochas, que objetivam a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal para restabelecer a sentença e assegurar os direitos de seus associados.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
8	5006424-46.2019.4.02.5001	1ª Cível	UNIÃO	03/04/2019	Exclusão das despesas de capatazia (descarregamento e manuseio de mercadorias) do valor aduaneiro que compõe a base de cálculo do Imposto de Importação (II)

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar objetivando que a União, se abstenha de exigir dos membros do Sindicato, o recolhimento do Imposto de Importação apurado com a indevida inclusão de quaisquer despesas incorridas após a chegada do navio no Porto brasileiro em sua base de cálculo, tais como a taxa de capatazia, despesas com descarga, manuseio e conferência de mercadorias em Portos, etc. afastando, inclusive, o gravame ilegal e inconstitucional disposto pelo art. 4º, § 3º, da IN SRF 327/03. Também visa garantir o direito de recuperar o que se pagou a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

Foi proferida sentença a favor do Sindirochas.

Situação Atual: Em 13/10/2021, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região negou seguimento ao recurso apresentado pelo Sindirochas, que objetivava a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. O Sindicato apresentará novo recurso, para fins de restabelecer a sentença e buscar assegurar o direito dos associados.

Obs.: O Superior Tribunal de Justiça decidiu a âmbito geral que a cobrança é legal.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
9	5006427-98.2019.4.02.5001	4ª Turma do TRF2	UNIÃO	03/04/2019	Exclusão do PIS e da COFINS sobre as suas próprias bases de cálculo

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar objetivando que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, se abstenha de exigir dos membros do Sindicato, o recolhimento do PIS e da COFINS com a indevida inclusão dessas próprias contribuições sociais em suas bases de cálculo. Também visa garantir o direito de recuperar o que se pagou a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

O Tribunal Regional Federal reformou a sentença e julgou a demanda improcedente.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
10	5010611-97.2019.4.02.5001	1ª Cível	UNIÃO	27/05/2019	Afastamento do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) na alíquota de 0,38% sobre a entrada no país de receitas de exportação.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança em que se requer que a União se abstenha de exigir dos Associados a cobrança do IOF sobre o ingresso no País de receitas de exportação, mantidas pelas empresas em suas contas no exterior, de forma que seja aplicada a alíquota zero do referido imposto, afastando assim o entendimento da Receita Federal externado na Solução de Consulta Cosit nº 246, de 11 de dezembro de 2018. Além disso requer o reconhecimento do direito de restituição ou compensação por via administrativa dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos.

Houve sentença de procedência a favor do Sindirochas. Atualmente aguarda-se manifestação da União sobre o interesse em recorrer.

Situação Atual: Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso de apelação interposto pela União junto ao Tribunal Regional Federal.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
11	5012324-73.2020.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	29/05/2020	Manutenção da alíquota do Reintegra de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a União se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Situação atual: Foi proferida sentença favorável ao Sindirochas. Atualmente, os autos encontram-se no Tribunal Regional Federal da 2ª Região para julgamento dos recursos interpostos pelo Sindicato e pela União. O recurso do Sindirochas objetiva determinar que os créditos do Reintegra sejam devidamente atualizados pela Taxa SELIC, desde a data de apuração do crédito, até a data do seu efetivo aproveitamento.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
12	5025365-73.2021.4.02.5001	2ª Cível	UNIÃO	14/07/2021	Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic

Observações: Trata-se de mandado de segurança coletivo em que o Sindirochas objetiva obter provimento jurisdicional para que seja assegurado aos seus associados/substituídos o direito de não sofrerem a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC, recebida na repetição de indébito tributário (restituição e compensação), em virtude de pedidos administrativos ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado, bem como o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da presente demanda.

Situação atual: Atualmente, aguarda-se decisão acerca do recurso interposto pelo Sindirochas contra a sentença que julgou improcedente seu pedido. A tese discutida nestes autos foi decidida definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal, a favor dos contribuintes, quando do julgamento do Recurso Extraordinário de nº RE 1063187/SC.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
13	5038934-44.2021.4.02.5001	2ª Cível	UNIÃO	29/10/2021	Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a parcela atinente à inflação dos rendimentos de aplicações financeiras

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo com intuito de discutir a não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a parcela atinente à inflação dos rendimentos de aplicações financeiras, garantindo assim o pagamento a menor dos mencionados tributos e a recuperação do que foi recolhido a maior nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à distribuição da ação.

Situação atual: Atualmente, aguarda-se a manifestação do Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória, da União e do Ministério Público Federal para que o juiz possa proferir sua sentença.

Todos esses processos possuem o condão de evitar que o Associado absorva uma carga tributária ilegal, além de possibilitar que promova a recuperação de determinados créditos recolhidos indevidamente.

Importante destacar que, o Sindirochas está sempre atento as demandas do setor nas áreas tributária e fiscal, além de dialogar e adotar medidas junto aos Governos para minimizar e desburocratizar a relação tributária com o Fisco.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório *David & Athayde Advogados*, a qual patrocina todas essas ações, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir dúvidas que possam surgir, por intermédio dos e-mails rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David); lucas@da.adv.br (Dr. Lucas Sanson), daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes) e; pelos telefones (28) 3521-6192 e (27) 3345-0012.

Atenciosamente,

Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS